



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 70356/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante

DATA DE ENTRADA: 12/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00004/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (THIAGO FREITAS), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

INTERESSADOS: Hermes Mangueira Diniz Filho
Jhonnata Windson Cunha Guedes

THIAGO

FREITAS

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: F. Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA
Nome Fantasia: Sucesso Promoções & Eventos
CNPJ: 27.141.623/0001-30
Endereço: Rua Canopus, 240 Parque das Nações
CEP: 59.158-775 - Parnamirim/RN Fixo: (84) 4141-0114 Fone: (84) 99101-0931
E-mail: sucessopromocoes@gmail.com

OBJETO: Proposta de uma apresentação artística no dia 15/06/2024 da banda “**THIAGO FREITAS**”, no município de Diamante/PB.

Duração Mínima da apresentação: 1h:30m

Horário: 02:00h (dia 16/06)

Valor total da proposta: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Declaro que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta, incluindo, entre outros: Transporte, equipe e impostos.

DESPESA	VALOR
Cachê do artista	R\$ 32.000,00
Impostos	R\$ 32.000,00
Despesas escritório	R\$ 32.000,00
Cachê dos músicos	R\$ 16.000,00
Transporte	R\$ 16.000,00
Show Pirotécnico	R\$ 9.600,00
Cachê de equipe técnica	R\$ 8.000,00
Hospedagem	R\$ 6.400,00
Alimentação	R\$ 4.800,00
Despesas operacionais	R\$ 3.200,00

- Fica por conta do contratante: Camarim, som, luz e palco (conforme Rider-Técnico), obrigações de licenças junto a ECAD, Bombeiros, Órgãos Municipais e Estaduais.*
- Validade da proposta: 30 dias corridos a partir da data de sua apresentação.*

Natal/RN, 25 de abril de 2024



SUCCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA



84 4141-0114



sucessopromocoes@gmail.com



Rua Tabelião Manoel Procópio, 15
Lagoa Nova, Natal - RN, 59060-630



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

SETOR JURÍDICO

Data: 04/04/2024

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 16 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (THIAGO FREITAS), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da contratação de artistas conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção dos profissionais do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

Pois bem.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

Pelas razões apresentadas é que se afirma que para garantir a isonomia no processo, é preciso também que o critério de julgamento seja objetivo, sob pena de a igualdade ser violada por preferência de ordem pessoal (subjativa).

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

Dois são os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso II:

O primeiro aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.

III. Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

V.

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

VI. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VII. Da estimativa de despesa e justificativa de preço:

"Art. 23: O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso"

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

Vale destacar que o g 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º a 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

VIII. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

IX. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.



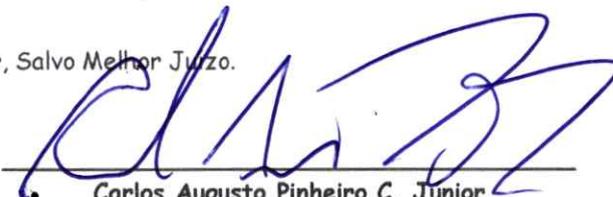
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

X. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para a contratação uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, II da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.



Carlos Augusto Pinheiro C. Junior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Administração de Diamante/PB
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024

Diamante/PB, 19 de abril de 2024.

Vistos Etc...

Sra. Secretária de Administração,

Aos 22 de abril de 2024, nesta cidade de Diamante-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 16 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote de apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (THIAGO FREITAS), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 03 de 02 de janeiro de 2024, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Encaminhe-se o Setor/departamento de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO

A
Secretária de Administração do Município de Diamante/PB
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 091/2024

Diamante/PB, 19 de abril de 2024.

Para: Ilm^ª. Senhor:

Hermes Mangueira Diniz Filho

MD. Prefeitura municipal de Diamante/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 16 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (**THIAGO FREITAS**), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, que será pago em parcela única. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2024 e outros.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 16 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do **artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (THIAGO FREITAS)**, de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

A) Razão da escolha do executante.

(i) O cantor: **(THIAGO FREITAS)** aqui relacionado é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil. Thiago Freitas é além de cantor, compositor e instrumentista. É referência e inspiração para grandes artistas consagrados no atual mercado da música. O cantor é um dos poucos artistas que agrada o público de A à Z.

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,


Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ n° 08.942.229/0001-57

DESPACHO INEXIGIBILIDADE 004/2024

Conforme termo nesses autos, a Secretária de Administração, solicitou a contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 16 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (THIAGO FREITAS), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Proceda-se:

1. Proposta de preço e documentos;
2. Manifestação do Secretário de Finanças e setor de contabilidade acerca da existência ou não de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, bem como, a dotação específica;
3. Parecer Jurídico;
4. Cumpridas as formalidades previstas no art. 74, caput, do mesmo diploma legal, autoriza a deflagração do processo de Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação;
5. Anexe-se a portaria que constitui a Comissão de Compras e equipe de apoio;
6. Encaminhe-se o feito para as providências decorrentes.

Diamante/PB, 22 de abril de 2024.

Yamir Veiga de Figueiredo Sinton
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 091/2024

Diamante/PB, 19 de abril de 2024.

Para: Ilm^ª. Senhor:

Hermes Mangueira Diniz Filho

MD. Prefeitura municipal de Diamante/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 16 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (**THIAGO FREITAS**), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, que será pago em parcela única. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2024 e outros.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 16 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do **artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (THIAGO FREITAS)**, de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

A) Razão da escolha do executante.

(i) O cantor: **(THIAGO FREITAS)** aqui relacionado é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil. Thiago Freitas é além de cantor, compositor e instrumentista. É referência e inspiração para grandes artistas consagrados no atual mercado da música. O cantor é um dos poucos artistas que agrada o público de A à Z.

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,


Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 091/2024

Diamante/PB, 19 de abril de 2024.

Para: Ilm^ª. Senhor:

Hermes Mangueira Diniz Filho

MD. Prefeitura municipal de Diamante/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 16 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (**THIAGO FREITAS**), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, que será pago em parcela única. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2024 e outros.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 16 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do **artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (THIAGO FREITAS)**, de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

A) Razão da escolha do executante.

(i) O cantor: **(THIAGO FREITAS)** aqui relacionado é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil. Thiago Freitas é além de cantor, compositor e instrumentista. É referência e inspiração para grandes artistas consagrados no atual mercado da música. O cantor é um dos poucos artistas que agrada o público de A à Z.

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,


Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 23 de abril de 2024.

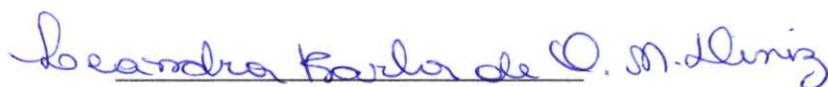
Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 16 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (THIAGO FREITAS), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

02.100 Secretaria Municipal de Cultura: 13 392 1026 2104 Manutenção da Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022: 13 392 1026 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura: 3.3.90.31 99 1.715.0000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E FISCAL 1.000 OUTRAS: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

À
Secretaria de Administração
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2024 às 18:22:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 70356/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jhonnata Windson Cunha Guedes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Número da Licitação: 00004/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 25/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Diamante

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 160.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Extraorçamentários (869), Recursos Próprios dos Consórcios (880), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502), Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura (716).

Objeto: Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (THIAGO FREITAS), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 33

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 160.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): F IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.141.623/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	20bbbbc348f6413d01f39b6905b68b61
Autorização da autoridade competente	Sim	e08476729b9b7f9c80dbb83f632645f1
Estimativa da despesa	Sim	aaaff6b90fb39030cb4e9027d28aaaf2e
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	233bceb2dcb8976b68758e0007d2cffe
Justificativa de preço	Sim	aaaff6b90fb39030cb4e9027d28aaaf2e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	aaaff6b90fb39030cb4e9027d28aaaf2e
Previsão Orçamentária	Sim	eb157b585acb1b112d24e7222d716879
Proposta 1 - Proposta e Anexos - F IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI - ME	Sim	780b08325db6e0bdbc3677dc17970de6

João Pessoa, 12 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

OBJETO: Contratação de show artístico para tradicional festa de **SÃO JOÃO 2024** em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (**THIAGO FREITAS**), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB.

CONTRATADO: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ: 27.141.623/0001-30, situado na Rua Canapus,240, sala10, Parque das nações, Parnamirim – RN.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

RATIFICO E HOMOLOGO a decisão, nos termos do art. 74, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Diamante/PB, 25 de abril de 2024.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB E A EMPRESA F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ: 27.141.623/0001-30

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único sediado a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Manguieira Diniz Filho, com CPF nº 930.974.174-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ: 27.141.623/0001-30**, situado na Rua Canapus,240, sala10, Parque das nações, Parnamirim – RN, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 091/2024 - Inexigibilidade nº 05/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de show artístico para tradicional festa de **SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 16 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas)**, com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (**THIAGO FREITAS**) de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 16 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (THIAGO FREITAS)	R\$ 160.000,00

F IVO DE MACEDO
 PRODUCAO DE
 EVENTOS DE FESTAS
 LTD:27141623000130

Assinado de forma digital
 por F IVO DE MACEDO
 PRODUCAO DE EVENTOS DE
 FESTAS
 LTD:27141623000130



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo os casos previstos de acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado será conforme proposta aprovada neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do conforme determinado pela administração acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

F IVO DE MACEDO
 PRODUCAO DE EVENTOS
 DE FESTAS
 LTD:27141623000130

Assinado de forma digital por
 F IVO DE MACEDO
 PRODUCAO DE EVENTOS DE
 FESTAS LTD:27141623000130



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8 - Paralisar, por determinação do município de Diamante - PB, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Diamante - PB, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

9.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18 - providenciar a apresentação do artista, sem atrasos, no horário determinado e conforme programação oficial no tradicional evento denominado “FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SÃO JOÃO”.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável deliciar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

F IVO DE MACEDO
 PRODUCAO DE
 EVENTOS DE FESTAS
 LTD:27141623000130

Assinado de forma digital por
 F IVO DE MACEDO PRODUCAO
 DE EVENTOS DE FESTAS
 LTD:27141623000130



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

11.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 - Indenizações e multas.

12.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.6.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Diamante - PB, para o exercício atual, na classificação abaixo: 02.100

F IVO DE MACEDO
 PRODUCAO DE EVENTOS
 DE FESTAS
 LTD:27141623000130

Assinado de forma digital por
 F IVO DE MACEDO
 PRODUCAO DE EVENTOS DE
 FESTAS LTD:27141623000130



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Secretaria Municipal de Cultura: 13 392 1026 2104 Manutenção da Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022: 13 392 1026 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura: 3.3.90.31 99 1.715.0000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E Fiscal 1.000 OUTRAS: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Piancó - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Diamante – PB, 26 de abril de 2024.


Hermes Manguera Diaz Filho
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
CNPJ: 27.141.623/0001-30
CONTRATADO

F IVO DE MACEDO Assinado de forma digital por
 PRODUCAO DE EVENTOS F IVO DE MACEDO
 DE FESTAS PRODUCAO DE EVENTOS DE
 LTD:27141623000130 FESTAS LTD:27141623000130



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

F IVO DE MACEDO
PRODUCAO DE
EVENTOS DE FESTAS
LTD:27141623000130

Assinado de forma digital
por F IVO DE MACEDO
PRODUCAO DE EVENTOS
DE FESTAS
LTD:27141623000130



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ORDEM DE SERVIÇO

Pelo presente, fica a Empresa **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**, CNPJ: 27.141.623/0001-30, situado na Rua Canapus,240, sala10, Parque das nações, Parnamirim – RN, classificado em primeiro lugar na cotação de menor preço objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, para executar a Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 16 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (**THIAGO FREITAS**), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Portanto fica NOTIFICADO e AUTORIZADO a executar os serviços que atendam aos objetos deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato.

DIAMANTE- (PB), 26 de abril de 2024.

Hermes Manguieira Diniz Filho
Hermes Manguieira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/____

F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ: 27.141.623/0001-30

F IVO DE MACEDO
PRODUCAO DE EVENTOS
DE FESTAS
LTD:27141623000130

Assinado de forma digital por
F IVO DE MACEDO PRODUCAO
DE EVENTOS DE FESTAS
LTD:27141623000130

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 091/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
004/2024

OBJETO: Contratação de show artístico para tradicional festa de **SÃO JOÃO 2024** em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (**THIAGO FREITAS**), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB.

CONTRATADO: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ: 27.141.623/0001-30, situado na Rua Canapus,240, sala10, Parque das nações, Parnamirim – RN.

Fundamento: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

RATIFICO E HOMOLOGO a decisão, nos termos do art. 74, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Diamante/PB, 25 de abril de 2024.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco

Código Identificador:4BA1DB03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/06/2024. Edição 3634

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024

OBJETO: Contratação de show artístico para tradicional festa de **SÃO JOÃO 2024** em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (**THIAGO FREITAS**), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ: 27.141.623/0001-30, situado na Rua Canapus,240, sala10, Parque das nações, Parnamirim – RN.

Fundamento: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 26/04/2024 A 31/12/2024.

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:194F3AD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/06/2024. Edição 3635
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



02 de janeiro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PORTARIA Nº. 002/2024

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB. DESIGNAR COMPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao novo estatuto Federal de Licitações e contratos Administrativos, Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 075/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - instituir no âmbito do município a comissão de contratação onde será composta por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Art.2º - Para compor a comissão de contratação ficam nomeados os seguintes servidores, durante o exercício 2024:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PREGOEIRO	JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	Mª IVANILDA GOMES DE LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR

Art.3º - Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais Nº. 41.200 de 26 de abril de 2021 e Municipal Nº. 075/2022.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Registra-se e Publica-se.

Diamante/PB 02 de janeiro de 2024.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 23 de abril de 2024.

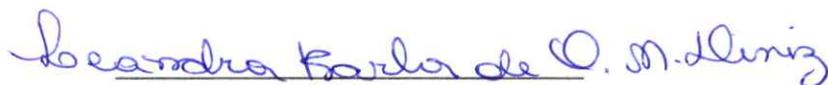
Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 16 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (THIAGO FREITAS), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

02.100 Secretaria Municipal de Cultura: 13 392 1026 2104 Manutenção da Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022: 13 392 1026 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura: 3.3.90.31 99 1.715.0000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E FISCAL 1.000 OUTRAS: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

À
Secretaria de Administração
NESTA

THIAGO FREITAS

Thiago Freitas, um jovem talento de 21 anos, é a prova viva de como paixão e determinação podem transformar vidas. Nascido em São Paulo do Potengi, no Rio Grande do Norte, a música sempre foi uma parte intrínseca de sua história.

A semente desse amor foi plantada por seu avô, que lhe presenteou com um violão aos 10 anos de idade. Esse ato generoso despertou a chama que mais tarde se transformaria em sua carreira, abrindo as portas para um mundo da música.

Mas antes de se dedicar inteiramente à sua paixão musical, Thiago traçou um caminho peculiar, trabalhou como entregador em uma empresa de motos, demonstrando uma determinação inabalável. No entanto, o chamado da música não poderia ser ignorado por muito tempo.

Há aproximadamente um ano e meio, Thiago Freitas lançou a música "OUTRA DOSE", um verdadeiro divisor de águas em sua trajetória. A canção rapidamente se tornou um fenômeno nas redes sociais, conquistando corações e ouvidos ávidos por novas sonoridades. Colaborações notáveis com artistas como Tarcício do Acordeon solidificaram seu lugar na cena musical.

O lançamento mais recente de Thiago, o EP "Apaixonando Coração," é um marco incontestável em sua carreira. As faixas emocionantes, como "Quando a Chuva Passar," "Tem Pena Deu" e "Vai Doer," cativaram uma legião de ouvintes. É nesse trabalho que a habilidade única de Thiago em contar histórias por meio de sua música brilha com intensidade, tocando as fibras mais profundas do coração da audiência.

As redes sociais de Thiago atestam seu sucesso em constante ascensão. Com 138.8 mil seguidores no TikTok, 412 mil no Instagram e uma impressionante base de ouvintes no Spotify, somando 460 mil ouvintes mensais, bem como 4.5 milhões de plays no Sua Música, ele se tornou um nome de destaque nas plataformas digitais.

Além disso, Thiago Freitas é uma partedo casting de artistas da Sucesso Promoções e Eventos, uma empresa com mais de 25 anos de experiência, consolidada no mercado nacional do entretenimento. Essa parceria só reforça seu status como uma promessa brilhante na cena musical nacional.

A jornada de Thiago Freitas é um testemunho de como a paixão, talento e determinação podem levar um jovem de São Paulo do Potengi-RN a emocionar o coração do Brasil, uma canção de esperança e inspiração em constante evolução.



84 4141-0114



sucessopromocoies@gmail.com



R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores,
Parnamirim - RN, 59158-780

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
CNPJ: 27.141.623/0001-30

ADITIVO N.º 02, COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

- **FERNANDO IVO DE MACEDO**, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Santa Cruz/RN, nascido aos 10/03/1972, Carteira Nacional de Habilitação sob registro n.º 01704673079 – DETRAN/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 779.121.014-20, residente e domiciliado na Rua Tabelaão Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-010.

Sócio único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada, **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**, com sede na Rua Tabelaão Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-010, devidamente cadastrada perante a Receita Federal do Brasil sob CNPJ: 27.141.623/0001-30, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE 24.2.0083341-3 aos 07/05/2020, através deste Aditivo n.º 02 (dois), resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social e Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir do registro deste ato, o endereço da sociedade passa a ser:

- Rua Canopus, 240, sala 10, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP: 59158-775.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se as demais cláusulas, artigos, parágrafos e condições gerais do Contrato Social e aditivos, não alterados pelo presente instrumento, que continuam em vigor.

Á VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL E ADITIVOS, DE ACORDO COM A LEI N.º 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL, PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
CNPJ: 27.141.623/0001-30

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- **FERNANDO IVO DE MACEDO**, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Santa Cruz/RN, nascido aos 10/03/1972, Carteira Nacional de Habilitação sob registro n.º 01704673079 – DETRAN/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 779.121.014-20, residente e domiciliado na Rua Tabelaão Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-010.

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Sócio único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada, **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**, com sede na Rua Canopus, 240, sala 10, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP: 59158-775, devidamente cadastrada perante à Receita Federal do Brasil sob CNPJ: 27.141.623/0001-30, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE 24.2.0083341-3, aos 07/05/2020, resolve CONSOLIDAR o contrato social e aditivos conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem como nome empresarial: **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Canopus, 240, sala 10, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP: 59158-775 e Foro na Cidade de Parnamirim/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade não possui filial, mas poderá, a qualquer tempo, a critério do sócio, constituir e manter filiais, escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: Os objetivos da sociedade são:

Atividade principal:

- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);

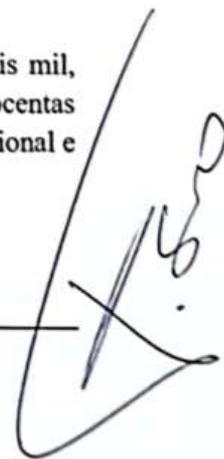
Atividades secundárias:

- Atividades de gravação de som e de edição de música (5920-1/00);
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05);
- Aluguel de móveis e utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (7729-2/02);
- Aluguel de palcos, coberturas e de uso temporário como estandes, tabuleiros de feiras, sanitários químicos para uso em eventos, exceto andaimes (7739-0/03);
- Casas de festas e eventos (8230-0/02);
- Produção musical (9001-9/02);
- Holdings de instituições não-financeiras (6462-0/00).

CLÁUSULA QUINTA: Sua atividade teve início aos 16/12/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo por isso mesmo ser dissolvida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é no valor de R\$ 492.888,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais), representado por 492.888 (quatrocentas e noventa e duas mil, oitocentas e oitenta e oito) cotas, a R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e de propriedade do único sócio ficando distribuído da seguinte forma:

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



SÓCIOS	COTAS	%	VALOR (R\$)
Fernando Ivo de Macedo.....	492.888	100,00	R\$ 492.888,00
TOTAL.....	492.888	100,00	R\$ 492.888,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, sendo totalmente responsável pela subscrição e integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração desta sociedade cabe exclusivamente ao sócio, Sr. FERNANDO IVO DE MACEDO, já qualificado anteriormente, nos atos e ações a ele pertinentes, com os poderes e atribuições de representar a empresa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios podem designar administradores não sócios para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" para o(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício financeiro, que coincidirá com o fim do ano civil, 31 de dezembro, serão apuradas as contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio poderá optar pela distribuição de lucros intermediários (mensal) no decorrer do exercício social, baseado em balancete de verificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros e/ou prejuízos poderá ser feita em proporção diferente daquela constante na participação do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designação de administrador, quando for o caso.

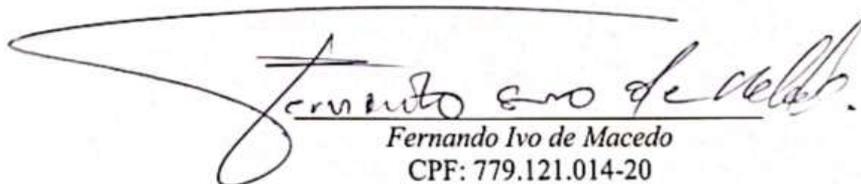
O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento ou interditado o sócio, a sociedade poderá continuar exercendo suas atividades com os herdeiros, para tanto a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Esta Sociedade Unipessoal Limitada, declara, sob as penas da lei, que se encontra enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme registro n.º 20160333237 de 17/02/2017.

E, por estarem assim justos e contratados e na melhor forma de direito assinam o presente instrumento em única via.

Natal/RN, 17 de novembro de 2023.



Fernando Ivo de Macedo
CPF: 779.121.014-20

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDWARD SINEDINO DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº RN-004061/O-0, inscrito no CPF nº 41297784472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
41297784472	RN-004061/O-0	EDWARD SINEDINO DE OLIVEIRA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2023 16:02 SOB Nº 20230869475.
PROTOCOLO: 230869475 DE 29/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317086558. CNPJ DA SEDE: 27141623000130.
NIRE: 24200833413. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/11/2023.
F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
 SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Rua 26 de Julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN
 Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
 CNPJ 08.365.850/0001-03

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (ART 74, II, DA LEI Nº 14.133/21)
 CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº29/2024-PMSJM/RN**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN E F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o Município de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, através da **Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.850/0001-03, com sede à Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN**, neste ato representado pelo seu **Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua José Jorge, 220 - Centro – São José de Mipibu/RN**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.141.623/0001-30, com endereço profissional na Rua Canopus, 240, Parque das Nações, Parnamirim/RN, representado por Fernando Ivo de Macedo, inscrito no CPF sob o nº 779.121.014-20, residente e domiciliado em Natal/RN**, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ajustam o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato é celebrado com base no **Processo Administrativo Nº 1.793/2024– Modalidade Inexigibilidade Nº 29/2024**, o qual independe de transcrição, e passa a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do cantor **THIAGO FREITAS**, para apresentação artística, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O artista contratado deverá apresentar-se na data de 22.06.2024, às 23h, o local para apresentação do show será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação neste local, a **Secretaria de Cultura** designará o local adequado, cumprindo um período de 01h e 30min de Show de serviços profissionais.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

F IVO DE MACEDO
 PRODUCAO DE EVENTOS DE
 FESTAS

Assinado de forma digital por F IVO
 DE MACEDO PRODUCAO DE
 EVENTOS DE FESTAS
 LTD:27141623000130
 Dados: 2024.03.25 11:26:29 -03

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Forma de execução contratual, os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será vedado à contratada ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente sem autorização prévia e expressa da contratante. Em caso de cessão, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub-contratada, tanto em relação à contratante como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

4.2 Qualquer cessão ou subcontrato sem autorização prévia e expressa da contratante será nula de pleno direito e não produzirá efeito de espécie alguma

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de **RS180.000,00 (Cento e oitenta mil reais);**

5.1.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, e nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 008/2024-GP/PMSJM;

5.1.3. A liquidação da despesa somente será efetuada após “atesto” do gestor de contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhados das comprovações e certificações dos serviços pelo fiscal do contrato designado;

5.1.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

5.1.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

5.1.6. A Nota Fiscal deverá estar bem explícito na sua descrição o serviço, os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item;

5.1.7. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07.03.2024 (Data da Proposta).**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Notificar, por escrito, a contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 7.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
- 7.3. Propiciar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.4. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 Cumprir, sem atrasos, com o horário estabelecido pela Prefeitura para a realização do show;
- 8.2 Avisar com antecedência, no prazo de até 72 horas qualquer que seja os motivos pelo descumprimento deste contrato;
- 8.3 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.4 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e de bons antecedentes, assumindo total responsabilidade pelos danos ou faltas que os mesmos cometerem no desempenho de suas funções, podendo esta Prefeitura, exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se a contratada, outrossim, à indenização por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 8.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas existentes em relação ao conselho de classe, no caso, a ordem dos músicos do Brasil;
- 8.6 Utilizar, na consecução dos serviços, mão-de-obra qualificada e regularmente contratada, segundo os preceitos da CLT;
- 8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e de seguridade social resultantes da execução do contrato;
- 8.9 Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como vale transporte e outros encargos;
- 8.10 Responder, perante esta Prefeitura pelos atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que interfiram na execução do contrato a ser celebrado, quer sejam eles praticados diretamente pela empresa, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor;
- 8.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado, sem prévia anuência desta Prefeitura;
- 8.12 Responsabilizar-se pelos danos que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou a esta Prefeitura devendo ser repostos imediatamente ou descontados, no pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- 8.13 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 9.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4 Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

F IVO DE MACEDO
PRODUCAO DE EVENTOS
DE FESTAS
LTD:27141623000130

Assinado de forma digital por F
IVO DE MACEDO PRODUCAO DE
EVENTOS DE FESTAS
LTD:27141623000130
Dados: 2024.03.25 11:27:35 -03'00'

- 9.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 9.10 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.15 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.16 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.17 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 9.18 Multa:
- 9.19 Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do material, até o percentual máximo de 5% (cinco pontos percentuais), calculado sobre o valor atualizado do montante do material em atraso;
- 9.20 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não previstas no número "1", será aplicada a multa de 5% (cinco pontos percentuais), sobre o valor total atualizado do contrato.
- 9.21 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos;
- 9.22 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.
- 9.23 A aplicação das penalidades referidas no presente Termo caberá à autoridade competente desta Prefeitura.
- 9.24 Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a licitante vencedora ficará isenta da sanção prevista
- 9.25 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.26 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.27 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.28 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.29 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.30 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.31 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- 9.32 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.33 As peculiaridades do caso concreto;
- 9.34 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.35 Os danos que dela provierem para o contratante;
- 9.36 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.37 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.38 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.39 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.40 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 10.4 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 10.5 Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.9 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.10 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.11 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.12 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.13 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, cuja disponibilidade Orçamentária encontra-se na LOA/2024 na seguinte Unidade.
- 11.2 Unidade Administrativa: **13.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;**
- 11.3 11.2. -**Ação: 2121**–Realização e Apoio as Atividades Artístico-Culturais e Festividades Populares;
- 11.4 11.3. - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros-PessoaJurídica;
- 11.5 11.4. - **Fonte:** 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos;
- 11.6 11.5. – **Região:** 001.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

15.2 E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, o qual é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se lêem abaixo.

São José de Mipibu/RN, 25 de março de 2024.


MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE
 EVENTOS DE FESTAS LTD.27141623000130

Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO
 PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD.27141623000130
 Data: 2024.03.25 11:29:01 -03'00'

FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Beatriz S. Castro Pessoa

1CPF: 103.735.964-55.....

CPF nº

RG nº

2*Larissa B. P. Fernandes*.....

CPF nº

CPF: 053.700.264-24

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000131

Nº da substituída

Data de Emissão
06-03-2024 às 13:45:04

Competência
MAR/2024

Nota Fiscal Originada do RPS: 000000104

Código de Verificação
KNDD27453

Data Prest. de Serviço
06/03/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 27.141.623/0001-30 Inscrição Municipal: 043.905-3
Razão social: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
Endereço: RUA CANOPUS 240 59158-775 PARQUE DAS NACOES
Município: PARNAMIRIM UF: RN
Telefone: E-mail: fernandoivomacedo@hotmail.com



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: C. EDUARDO DA SILVA
CPF/CNPJ/PAS: 19.587.452/0001-40 Inscrição Municipal:
Endereço: DO QUARTEL VELHO I 42 65690000 VILA DAMASCENO : A;
Município: COLINAS UF: MA
Telefone: 9981165244 E-mail: DUDUPRODUCOESMA@GMAIL.COM

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA THIAGO FREITAS, EM UM SHOW EXCLUSIVO COM DUAS HORAS DE DURAÇÃO NA CIDADE DE COLINAS/MADADOS BANCARIOS748 - SICREDI Ag. 2207 c/c. 13972-6 PIX CNPJ: 27141623000130 Trib aprox R\$: 24.277,25 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 7.220,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 4B7157	1.00	190.000,00	190.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:190.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções(R\$)
0,00	190.000,00	5,00	9.500,00	0,00
INSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Iss Retido na Fonte!





Dados da Bancarios:

Banco: 748

Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 2207

Conta: 13972-6

Razão Social: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE
EVENTOS DE FESTAS LTDA

CNPJ: 27.141.623/0001-30



84 4141-0114



sucessopromocoes@gmail.com



R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores,
Parnamirim - RN, 59158-780



ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 10540

Nome Fantasia: SUCESSO PROMOCOES E EVENTOS

Razão Social: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

Atividade Principal : 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (Exerce no endereço), 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Exerce no endereço), 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Exerce no endereço), 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras (Exerce no endereço), 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Exerce no endereço), 8230-0/02 - Casas de festas e eventos (Exerce no endereço), 9001-9/02 - Produção musical (Exerce no endereço)

Município: Parnamirim **Endereço:** RUA CANOPUS, 240, PARQUE DAS NACOES

CEP: 59158775

Local e data: Parnamirim, quarta, 29 de novembro de 2023

Validade: 180 dias

FÁBIO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
Secretaria Municipal de Tributação

Código de Autenticidade: **X3V5QKSN**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM - RN

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

THIAGO FREITAS

Sua Música

Busque por artistas, CDs, playlists, notícias...

UPLOAD

CADASTRE-SE

ou ENTRAR

TOPS

PLAYLISTS

ESTILOS MUSICAIS

NOTÍCIAS

FEED

OUÇA AGORA

+ SEGUIR

Thiago Freitas
Artista/Banda/Compositor

CD/SINGLES | PLAYLIST | VIDEOS

CD/SINGLES

ORDENAR: MAIS RECENTES

90% Apaixonado - Thiago Freitas

Thiago Freitas

Publicado: 09/10/23 às 13:50
Tamanho: 113.7 MB

5.5M Plays 84.8K Downloads

THIAGO FREITAS - NOVIDADE NA ÁREA

Thiago Freitas

Publicado: 23/07/23 às 19:06
Tamanho: 6.1 MB

22.5K Plays 1.3K Downloads

THIAGO FREITAS NÃO CONFUNDA

Thiago Freitas

Publicado: 23/05/23 às 19:50
Tamanho: 124.3 MB

2.3M Plays 38.7K Downloads

VICIEI NO THIAGUINHO - Thiago Freitas

Thiago Freitas

Publicado: 09/12/22 às 13:45
Tamanho: 98.0 MB

856.5K Plays 12.6K Downloads

CD THIAGO FREITAS - OUTRA DOSE

Thiago Freitas

Publicado: 08/09/22 às 11:59
Tamanho: 93.0 MB

456.1K Plays 7.6K Downloads

144.9K

Downloads

5

Uploads

9.2M

Plays

10.3K

Seguidores

1

Seguindo

SOBRE

@sucessopromocoes_TikTok: thiagofreitasofc1
SHOWS: 84 99631-0301 ????

/thiagofreitasoriginal

(08)99631-0301

/freitasthiagocn

/@thiagofreitasofc

SIGA TAMBÉM



Márcia Fellipe

+ SEGUIR



Xand Avião

+ SEGUIR



Pedrinho Pegaç...

+ SEGUIR



Gabriel Diniz

+ SEGUIR



84 4141-0114

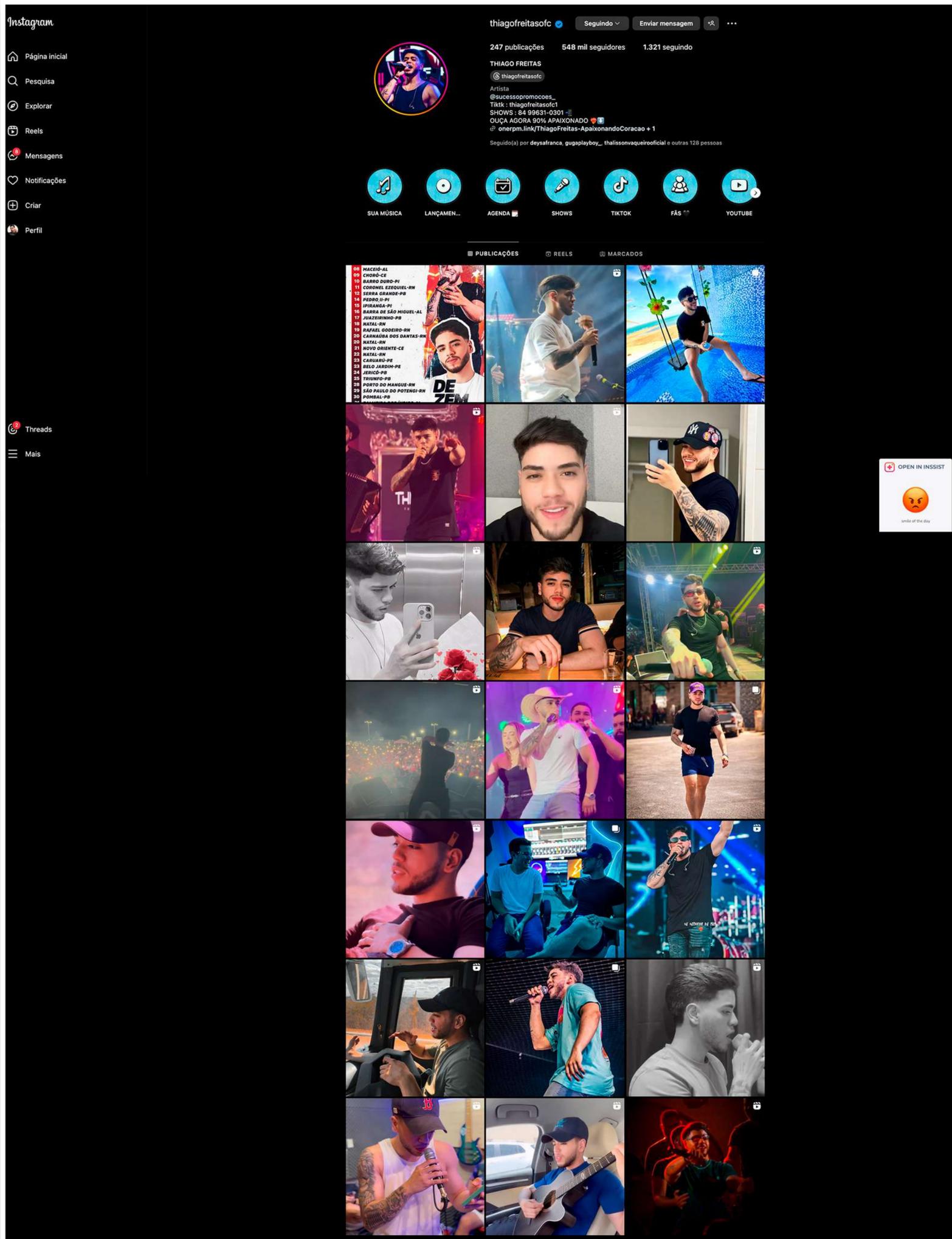


sucessopromocoes@gmail.com



R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores,
Parnamirim - RN, 59158-780

THIAGO FREITAS



84 4141-0114



sucessopromocoes@gmail.com



R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores,
Parnamirim - RN, 59158-780

THIAGO FREITAS

The screenshot shows the YouTube channel page for Thiago Freitas Oficial. At the top, there is a search bar and navigation icons. A banner for 'ESCUTE AGORA' is displayed. The channel name 'Thiago Freitas Oficial' is prominent, along with the handle '@thiagofreitasantoroficial', 33.4 million subscribers, and 35 videos. A 'Inscrever-se' button is visible. Below the channel info, there are tabs for 'Início', 'Vídeos', 'Shorts', 'Ao vivo', 'Playlists', and 'Comunidade'. The 'Para você' section features three video thumbnails: 'COMO EU QUERO', 'FIZ DE TUDO', and 'LÁGRIMAS VÃO E VEM'. Below this is a 'CD Não Confunda' section with five video thumbnails: 'TROCANDO GOLPE', 'SENTA', 'PIRRAÇA', 'OS BICO TÃO SE PERGUNTANDO', and 'NOSSO QUADRO'. The 'Vídeos' section shows five more video thumbnails: 'THIAGO FREITAS - TEM PENA DEU', 'THIAGO FREITAS - VAI DOER', 'THIAGO FREITAS - QUANDO A CHUVA PASSAR', 'DENTRO DO GOL', and 'NOVIDADE NA ÁREA'. The 'Shorts' section displays five short video thumbnails with lyrics like 'nem me lembrar que um dia te amei' and 'mas meu coração não quis se entregar'. The left sidebar contains navigation options like 'Início', 'Shorts', 'Inscrições', and 'Você', along with a list of subscriptions and an 'Explorar' section.



84 4141-0114

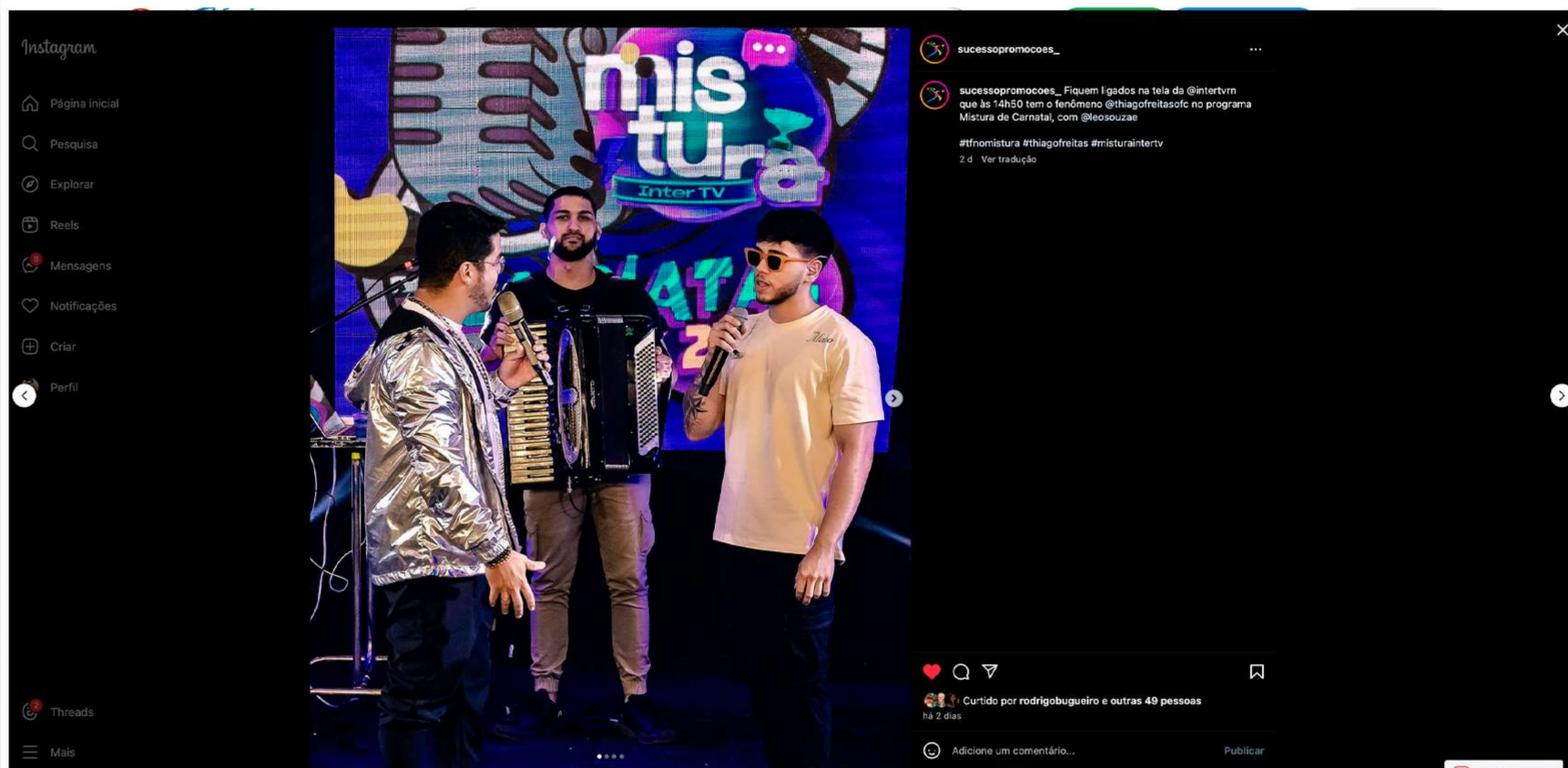


sucessopromoco.es@gmail.com



R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores,
Parnamirim - RN, 59158-780

THIAGO FREITAS



THIAGO FREITAS



84 4141-0114



sucessopromocoos@gmail.com



R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores,
Parnamirim - RN, 59158-780

THIAGO FREITAS

Spotify

Início

Buscar

Sua Biblioteca

Crie sua primeira playlist
É fácil, vamos te ajudar.

Criar playlist

Que tal seguir um podcast novo?
Avisaremos você sobre novos episódios.

Português do Brasil

Inscrever-se Entrar

Artista verificado

Thiago Freitas

1.109.130 ouvintes mensais

Seguir

Populares

1		Quando a Chuva Passar	4.081.267	3:31
2		Outra Dose	3.820.404	3:17
3		Cicatriz	657.760	2:39
4		Tem Pena Deu	560.273	3:03
5		Vai Doer	485.113	3:01

Escolha do artista

Vem se apaixonar! Ouça agora

Quando a Chuva Passar
Música

Lançamentos populares

Apaixonando Cora... Último lançamento • Single	Cicatriz 2023 • Single	Outra Dose 2022 • Single
---	---------------------------	-----------------------------

Singles e EPs

Ver discografia

Apaixonando Cora... Último lançamento • Single	Cicatriz 2023 • Single	Outra Dose 2022 • Single
---	---------------------------	-----------------------------

Com Thiago Freitas

RÁDIO



84 4141-0114



sucessopromocoes@gmail.com



R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores,
Parnamirim - RN, 59158-780



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8575445
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR**
CNPJ: **27.141.623/0001-30**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **01/04/2024** às **10:15:02** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.156.178**.

Validade até **30/04/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
09/04/2024

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **3914888/2024**

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 27.141.623/0001-30
Endereço: R. Alameda do sol, 16, Parque das Nações, PARNAMIRIM/RN, 99101-093

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 09/04/2024 10:21. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 96567bb2fd397d5254fbf24c99e07c2e

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 09 de Abril de 2024 às 10:21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
CNPJ: 27.141.623/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:54:51 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **C13E.F6E2.183E.6895**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.141.623/0001-30
Razão Social: F IVO MACEDO PROD DE EVENTOS E FESTAS EIRELI ME
Endereço: R TABELIAO MANOEL PROCOPIO 15 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024

Certificação Número: 2024032901433148181084

Informação obtida em 08/04/2024 16:12:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Tributação**

**Certidão Negativa de Débitos
para com a Fazenda Municipal Nº 442.164**

Contribuinte:

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

C.N.P.J.:

Inscrição no CMC:

27.141.623/0001-30

043.905-3

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 26 de julho de 1996 e no artigo 151 do Código Tributário Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001 combinada com a Portaria nº 041 de 16 de abril de 2003.

Emitida em 05 de ABRIL de 2024, 14:23:04 horas

Certidão Válida por 60 dias

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site
<http://www.parnamirim.rn.gov.br/> , pelo agente recebedor**

Código de Validação: JHFG11477

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET Nº 442.164



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.141.623/0001-30

Certidão nº: 69969011/2023

Expedição: 07/12/2023, às 14:20:32

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.141.623/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.141.623/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2017
NOME EMPRESARIAL F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUCESO PROMOCOES E EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CANOPUS	NÚMERO 240	COMPLEMENTO SALA 10
CEP 59.158-775	BAIRO/DISTRITO PARQUE DAS NACOES	MUNICÍPIO PARNAMIRIM
UF RN	ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDOIVOMACEDO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9101-0931
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023** às **16:56:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE E. F. EIRELI
CNPJ: 27.141.623/0001-30
ENDEREÇO:
RUA HYDRUS 16
PARQUE DAS NACOES/AREA URBANA
59158-755 PARNAMIRIM RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
5024835

CÓDIGO DO CLIENTE
7023222986



NOTA FISCAL Nº 113856738 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 28/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2424 0208 3241 9600 0181 6600 0113 8567 3810 7660 3615
Protocolo de autorização: 3242400003219372 - 28/02/2024 às 22:33:24

REF:MÊS/ANO 02/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 99,61	VENCIMENTO 08/03/2024
-------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

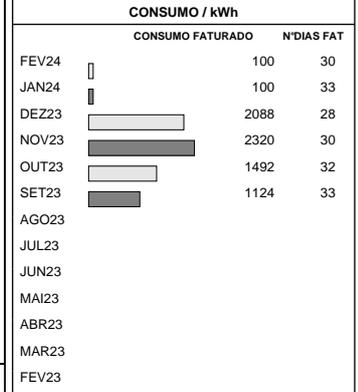
CLASSIFICAÇÃO: **B3 COMERCIAL -OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 23/01/2024	LEITURA ATUAL 22/02/2024	Nº DE DIAS 30	PRÓXIMA LEITURA 21/03/2024
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	100,00	0,51302946	51,30	2,46	51,30	18,00	9,24	0,39599000	PIS	73,20	1,05	0,76
Consumo-TE	kWh	100,00	0,37988459	37,98	1,82	37,98	18,00	6,83	0,29322000	COFINS	73,20	4,82	3,52
Ilum. Púb. Municipal				10,33						ICMS	89,28	18,00	16,07
TOTAL				99,61									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2230712738	Energia Ativa	Único	9.360,00	11.842,00	1,00000	100,00
2230712738	Energia Reativa	Único	387,00	587,00	1,00000	200,00

RESERVADO AO FISCO

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 2382 kWh
Unidade integrante de sistema de compensação. Total de créditos utilizados na unidade: 2382 kWh
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

02/2024	CÓDIGO DO CLIENTE 7023222986	VENCIMENTO 08/03/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 99,61
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

83800000009 996100384074 023222986203 020626020535

PAGUE COM PIX



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 283 0800

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiasern.com.br - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

63

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiasern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiasern.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiasern.com.br

ACESSE NEOENERGIACOSERN.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE E. F. EIRELI

ENDEREÇO:

RUA HYDRUS 16
PARQUE DAS NACOES/AREA URBANA
59158-755 PARNAMIRIM RN

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
 TIAGO EUGENIO PEREIRA DE FREITAS FILHO
 CPF: 706.441.514-39
 ENDEREÇO:
 AV DOS CAIAPÓS 425 AP-603
 RESIDENCIAL TORRE DOS POTIGUARAS
 TO- 03
 PITIMBU/ÁREA URBANA
 59067-400 NATAL RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
7025392
 CÓDIGO DO CLIENTE
7023818900



NOTA FISCAL Nº 109780841 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 15/12/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
 chave de acesso:
 2423 1208 3241 9600 0181 6600 0109 7808 4110 1634 7251
 Protocolo de autorização: 3242300018376276 - 15/12/2023 às 12:01:08

REF: MÊS/ANO **12/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **83,55** VENCIMENTO **22/12/2023**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Monofásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **16/11/2023** LEITURA ATUAL **15/12/2023** Nº DE DIAS **29** PRÓXIMA LEITURA **16/01/2024**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	82,00	0,52619060	43,14	2,04	43,14	20,00	8,63	0,39599000	PIS	60,06	1,06	0,63
Consumo-TE	kWh	82,00	0,38963006	31,94	1,51	31,94	20,00	6,38	0,29322000	COFINS	60,06	4,87	2,92
Ilum. Púb. Municipal				8,47						ICMS	75,08	20,00	15,01
TOTAL				83,55									

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	NºDIAS FAT
DEZ23	82 29
NOV23	
OUT23	
SET23	
AGO23	
JUL23	
JUN23	
MAI23	
ABR23	
MAR23	
FEV23	
JAN23	
DEZ22	

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2230883010	Energia Ativa	Único	0,00	82,00	1,00000	82,00

RESERVADO AO FISCO

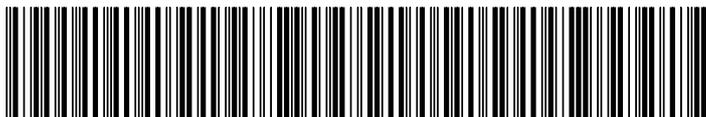
Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Sua rota/ciclo vai ser alterada. Art. 260 REN ANEEL 1000/2021. Sua rota/ciclo vai ser alterada. Art. 260 REN ANEEL 1000/2021. Sua rota/ciclo vai ser alterada. Art. 260 REN ANEEL 1000/2021. Sua rota/ciclo vai ser alterada. Art. 260 REN ANEEL 1000/2021. Sua rota/ciclo vai ser alterada. Art. 260 REN ANEEL 1000/2021. Sua rota/ciclo vai ser alterada. Art. 260 REN ANEEL 1000/2021. O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

12/2023 CÓDIGO DO CLIENTE **7023818900** VENCIMENTO **22/12/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **83,55**
 PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

838800000003 835500384073 023818900201 020346064133



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 283 0800

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiasern.com.br - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

65

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiasern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiasern.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiasern.com.br

ACESSE NEOENERGIACOSERN.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
TIAGO EUGENIO PEREIRA DE FREITAS FILHO

ENDEREÇO:
AV DOS CAIAPÓS 425 AP-603
RESIDENCIAL TORRE DOS POTIGUARAS
TO- 03
PITIMBU/AREA URBANA
59067-400 NATAL RN



Fatura Detalhada

WOW SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 11.367.701/0001-80

Av. Sen. Salgado Filho, 2850, - Candelária -

Fone: (84) 3322-1000

E-mail: atendimento@woninternet.com.br - Site: https://woninternet.com.br/



0 0 0 0 0 3 9 5 5 6 3

Emissão
25/11/2023Vencimento
05/12/2023

CONTRATO AGRUPADOR: 000006250

Destinatário:



5403 - FERNANDO IVO DE MACEDO

CNPJ: 27.141.623/0001-30

RN 313, 1613 COLONIA DE PIUM FORRO DO POTE - PIUM

Parnamirim / Estado do Rio Grande do Norte CEP: 59164-000

O QUE FOI CONTRATADO

Valores(R\$)

600_MEGA_PLUS_FIBRA_WOW	129,90
WIFI 6	0,00
WIFI MAIS	29,90

Valor total a pagar:

R\$ 159,80

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.

Recebimento através do cheque n. do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação Mecânica - RECIBO DO PAGADOR



748-X

74891.12354 85342.122075 08287.501087 2 95550000015980

Local de pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRIA MESMO APÓS O VENCIMENTO.					05/12/2023
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
WOW SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 11.367.701/0001-80					2207.08.28750
Data Doc.	Número Doc.	Especie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
25/11/2023	395563	DM	N	26/11/2023	23/585342-1
Uso do Banco	Carteira	Especie Moeda	Quant. Moeda	(X) Valor	(=) Valor Documento
	1	R\$			159,80
Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)					(-)Desconto/Abatimentos
Após o vencimento cobrar juros de R\$ 0,05 ao dia.					(-)Outras Deduções
Após o vencimento cobrar multa de R\$ 3,20.					(+)Outros Acréscimos
de 01/11/2023 até 30/11/2023					(=)Valor cobrado
Pagador					
5403 - FERNANDO IVO DE MACEDO 27.141.623/0001-30					
RN 313, 1613 COLONIA DE PIUM FORRO DO POTE - PIUM - Cidade: Parnamirim, CEP: 59164-000, UF: Estado do Rio Grande do Norte					

FICHA DE COMPENSAÇÃO

--- Autenticação Mecânica ---



Comprovantes de regularidade de contratação. Doc: 70056/24. Data: 12/06/2024 18:25. Responsável: Jhonnata W. C. Guedes.

Impresso por convidado em 13/06/2024 04:33. Validação: F888.0030.B8D5.02F3.56B7.18C1.66B5.61EB.



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA GESTÃO DE CARREIRA

Pelo presente instrumento particular de contrato de representação artística, impresso em duas vias, e devidamente assinado, as partes abaixo indicadas, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam as cláusulas abaixo estipuladas:

DAS PARTES

ESCRITÓRIO “Sucesso Promoções & Eventos” razão social **F Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA**, inscrita no CNPJ nº27.141.623\0001-30, sediada na Rua Tabelaio Manoel Procópio, nº15, no bairro de Lagoa Nova, município de Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu sócio administrador **Fernando Ivo de Macedo**, brasileiro, portador do CPF nº 779.121.014-20, doravante denominado **REPRESENTANTE** e;

ARTISTA “Thiago Freitas” razão social **Tiago Freitas Promoções Artísticas LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.910.333/0001-84 sediada na Rua Canopus nº240, no bairro Parque Das Nações, município de Parnamirim Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu sócio administrador **Tiago Eugenio Pereira de Freitas Filho** brasileiro, portador do CPF nº 706.441.514-39, doravante denominado **REPRESENTADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a representação artística, pelo qual o REPRESENTADO por força do presente termo, nomeia o REPRESENTANTE como seu representante artístico com exclusividade em todo o território nacional e internacional.

CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

2.1 O REPRESENTANTE tem como primordial obrigação, a promoção de shows, eventos e outras formas de apresentação artística ou cachês, por conta do REPRESENTADO, em todo o território nacional e internacional, agenciando pedidos e propostas para esta.

2.2 O REPRESENTANTE se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos disponibilizados pela REPRESENTADA, mesmo após a conclusão dos

projetos e serviços ou do término da relação contratual, nos termos do Art 19, "d", da Lei 4.886/65.

2.3 Serão de responsabilidade do REPRESENTANTE os meios necessários para viabilizar a representação objeto deste instrumento, incluindo escritório próprio, equipamentos, equipe, transporte, licenças, entre outros, salvo as obrigações da REPRESENTADA previstas neste contrato.

2.4 O REPRESENTANTE fica obrigado a fornecer à REPRESENTADA, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios postos a seu cargo, nos termos do Art. 28 da Lei 4.886/65, devendo demonstrar dedicação à representação, para fins de justificar a sua exclusividade de atuação em nome da REPRESENTADA.

2.5 O REPRESENTANTE é obrigado a cumprir a tabela de preços estabelecido e pré acordado junto a REPRESENTADA, assim como, abatimento, descontos ou dilações de prazo.

2.6 O REPRESENTANTE poderá constituir mandatário, se previamente autorizado, observado o disposto no Art. 42 da Lei 4.886/65 com poderes especiais para condução ou conclusão de negócios, o qual responde integralmente por suas condutas, devendo agir na estrita conformidade do mandato que lhe for outorgado, ficando submetido ao às prescrições do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA REPRESENTADA

3.1 A REPRESENTADA deverá disponibilizar a cumprir todos compromissos comerciais e profissionais necessário ao perfeito e cabal cumprimento do objeto do presente contrato

3.2 A REPRESENTADA, durante a vigência deste contrato, não poderá nomear outro representante para o agenciamento de propostas de vendas dos serviços ou produtos inerentes a sua atividade artística ou de sua imagem.

3.3 A REPRESENTADA deverá efetuar o pagamento as comissões devidas pelos negócios realizados decorrentes de qualquer atuação do REPRESENTANTE, nos termos da cláusula quarta, diretamente ou por intermédio de terceiros, por força do presente contrato;

3.4 A REPRESENTADA assume total responsabilidade pelos custos do exercício dos shows e eventos fomentados.

3.5 A REPRESENTADA assume a responsabilidade por todos investimentos inerentes ao desenvolvimento da carreira, com finalidades artísticas e comerciais.

3.6 A REPRESENTADA assume a responsabilidade de repassar ao REPRESENTANTE toda e qualquer receita ou provento advindo ou obtido com a cessão e/ou exibição da imagem pessoal ou da participação, seja de qualquer natureza, além daquelas previstas nestes instrumentos e aqui não expressamente especificadas, será objeto de remuneração as partes envolvidas neste contrato, na mesma proporção definida.

**Ficam resguardados, como exceção, os direitos intelectuais do ARTISTA, sejam pré existentes e/ou futuros.*

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O REPRESENTANTE, a título de remuneração receberá o percentual de 20% (vinte por cento) de todo o resultado financeiro provenientes das atividades da REPRESENTADA.

4.2 Os pagamentos serão realizados imediatamente após a confirmação dos recebimentos, regulados por reuniões mensais de prestação de contas a serem realizadas até o 5º dia útil de cada mês, sob pena de multa moratória de 10% por dia sobre os valores devidos.

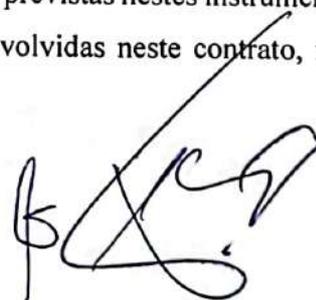
4.5 A REPRESENTADA responde integralmente pelas comissões devidas nos casos de inadimplência ou desfazimento de acordos por culpa ou negligência do REPRESENTADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

5.1 O REPRESENTANTE atuará com exclusividade na gestão e representação comercial e artística do REPRESENTADO, podendo exercer atividades idênticas e/ou similares para outros clientes se assim desejar.

5.2 O REPRESENTANTE terá gerência integral, devendo perceber comissão inclusive em razão dos negócios realizados pelo REPRESENTADO, diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos do Art. 31 da Lei 4.886/65.

5.3 Toda e qualquer receita ou provento advindo ou obtido com a cessão e/ou exibição da imagem pessoal ou da participação do REPRESENTADO, seja de qualquer natureza, além daquelas previstas nestes instrumentos e aqui não expressamente especificadas, será objeto de remuneração as partes envolvidas neste contrato, na mesma





contrato;

c) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade prevista no contrato;

d) a fixação abusiva de preços em relação à zona do representante, com o exclusivo escopo de impossibilitar-lhe ação regular;

e) o não-pagamento da devida contraprestação, conforme os valores e prazos firmados no presente contrato;

f) motivos de força maior devidamente motivados;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 Este contrato abrange todas as atividades pertinentes a atividade artísticas como; contratos com gravadoras de quaisquer formatos que possam existir, distribuidoras digitais, contratos artísticos, cinematográficos, publicitários, de comércio eletrônico, relativos à comercialização de shows públicos, privados com cachês estabelecidos, permutas, de bilheteria ou qualquer outro tipo de negociação; isolados ou turnê, exploração de lançamentos de grifes (marcas e patentes), desfiles, gravações audiovisuais (vídeo clipes), infoprodutos, contratos de merchandising ou de gerenciamento, publicidades, divulgação do trabalho, participação e gravação de programa de rádio e TV, eventos e demais produtos que, de alguma maneira, contenham o nome, imagem e/ou a participação do REPRESENTADO, contratos envolvendo a cessão dos direitos de uso de imagem, nome, voz e demais características pessoais do REPRESENTADO, em toda e qualquer atividade artística desenvolvida por estes, mediante sua participação e/ou apresentação em meio ou vínculo de comunicação, quer visual, digital, auditivo, escrito e impresso, gravação e comercialização de fonogramas, audiovisuais, em todos os formatos (físicos, impressos ou digitais), e em geral, qualquer suporte material existentes ou que venha existir apto a reprodução de fonogramas, propagandas publicitária (vinhetas, comerciais, merchandising e etc.), licenciamento de marcas, participação em filmes em televisão, cinema, shows e demais atividades pertinentes, no território brasileiro e/ou no exterior no prazo assinalado neste contrato.

9.3 As atividades previstas neste contrato, serão desenvolvidas sob a gestão e orientação exclusiva do REPRESENTANTE, a quem competirá ainda, promover, agendar, assessorar, negociar, autorizar e/ou vetar o REPRESENTADO em todas as suas aparições públicas em plataformas digitais, online ou offline, na divulgação de sua imagem e carreira profissional, em espetáculos, participação em programas de qualquer natureza ou meio

de transmissão, divulgação promocional na mídia em geral (rádio, televisão, jornais, revistas e etc.), sob todos os aspectos.

9.4 Toda e qualquer mudança, alteração ou adequação na produção, figurino, repertório, músicas ou qualquer outro item da composição características do REPRESENTADO, poderá ser efetuada mediante consentimento expresso do REPRESENTANTE.

9.5 O REPRESENTADO, declara neste ato, sob as penas da lei, em razão da exclusividade assegurada ao REPRESENTANTE, que não assumirá qualquer obrigação com terceiros no exercício de qualquer das atividades artísticas ou produtos previstos neste contrato, sem a expressa anuência e participação direta do REPRESENTANTE. Os ajustes que, porventura, venham a ser celebrados pelo REPRESENTADO sem interveniência do REPRESENTANTE, serão nulos se celebrados a vigência deste contrato.

9.6 Em razão das atividades do REPRESENTADO serem de natureza estritamente pessoal, fica convencionado que está vedada a constituição de procurador para representá-lo perante ao REPRESENTANTE, nas tratativas referentes à execução e/ou cumprimento do presente contrato.

9.7 Comprometem-se e obriga-se o REPRESENTADO a comunicar imediatamente ao REPRESENTANTE a existência ou a iminência de litígio ou demanda que possa estar envolvida, que possa eventualmente vir afetar a execução e/ou cumprimento exato deste contrato.

9.8 Em hipótese alguma poderá o REPRESENTADO se apresentar em shows, comerciais, entrevistas ou outros meios de comunicação, ou manifestações públicas sem o consentimento prévio e expresso do REPRESENTANTE.

9.9 Para o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas o REPRESENTANTE poderá nomear interlocutores, representante e/ou contratar serviços profissionais que as fizerem necessários, a execução de suas atividades.

9.10 Ao REPRESENTANTE fica assegurado o direito com anuência do REPRESENTADO, ceder, no todo ou em parte para qualquer de suas associadas relatadas ou subsidiárias ou ainda pessoa física ou jurídica, que venha adquirir seus ativos ou não, os direitos e obrigações emergentes deste contrato, assegurando o cumprimento de suas cláusulas e condições.

9.11 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui

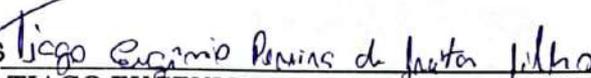
ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

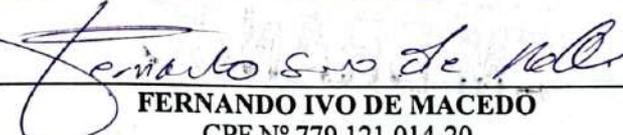
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Natal no Estado do Rio Grande do Norte.

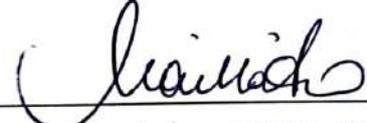
Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Natal, Rio Grande do Norte, dia 06 de outubro de 2023

7º OFÍCIO DE NOTAS 
TIAGO EUGENIO PEREIRA DE FREITAS FILHO.
CPF Nº 706.441.514-39

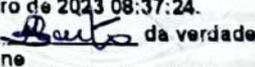
7º OFÍCIO DE NOTAS 
FERNANDO IVO DE MACEDO
CPF Nº 779.121.014-20

TESTEMUNHAS:


NOME: **MARIANA CARMEM FWU FERREIRA**
CPF: **014.441.804-52**


NOME: **Julliete de S. Neto**
CPF: **034.735.636-39**

 NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Etevíno de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br
Bel. Luis Cillo Soares Oficial

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de TIAGO EUGENIO PEREIRA DE FREITAS FILHO e FERNANDO IVO DE MACEDO, Dou fé.
Selo Digital: RN202300949790207953CCC
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Natal, 13 de Outubro de 2023 08:37:24.
Em testemunho  da verdade.
Usuário: luanarayane
Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
AJ131540
TABELIÀ SUBSTITUTA



ICP Brasil



O Brasil na era
da certificação digital



Cartório eletrônico, com valor do documento registrado sob o número 232051 em 27/10/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento, com 7 página(s), protocolizado em 26/10/2023 sob número 26325 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 232051 em 27/10/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Julzo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 285,62, FDJ R\$: 102,87, FRMP R\$: 26,81, FCRCPN R\$: 34,29, ISS Lei 610/2017 R\$: 14,28, PGE R\$: 4,08] - Total R\$: 467,95. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 27 de Outubro de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300949530161261LZA
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/4ff33db3>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA001332311



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA GESTÃO DE CARREIRA

Pelo presente instrumento particular de contrato de representação artística, impresso em duas vias, e devidamente assinado, as partes abaixo indicadas, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam as cláusulas abaixo estipuladas:

DAS PARTES

ESCRITÓRIO “Sucesso Promoções & Eventos” razão social **F Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.141.623\0001-30, sediada na Rua Tabelaio Manoel Procópio, nº 15, no bairro de Lagoa Nova, município de Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu sócio administrador **Fernando Ivo de Macedo**, brasileiro, portador do CPF nº 779.121.014-20, doravante denominado **REPRESENTANTE** e;

ARTISTA “Thiago Freitas” razão social **Tiago Freitas Promoções Artísticas LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.910.333/0001-84 sediada na Rua Canopus nº 240, no bairro Parque Das Nações, município de Parnamirim Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu sócio administrador **Tiago Eugenio Pereira de Freitas Filho** brasileiro, portador do CPF nº 706.441.514-39, doravante denominado **REPRESENTADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a representação artística, pelo qual o REPRESENTADO por força do presente termo, nomeia o REPRESENTANTE como seu representante artístico com exclusividade em todo o território nacional e internacional.

CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

2.1 O REPRESENTANTE tem como primordial obrigação, a promoção de shows, eventos e outras formas de apresentação artística ou cachês, por conta do REPRESENTADO, em todo o território nacional e internacional, agenciando pedidos e propostas para esta.

2.2 O REPRESENTANTE se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos disponibilizados pela REPRESENTADA, mesmo após a conclusão dos

projetos e serviços ou do término da relação contratual, nos termos do Art 19, "d", da Lei 4.886/65.

2.3 Serão de responsabilidade do REPRESENTANTE os meios necessários para viabilizar a representação objeto deste instrumento, incluindo escritório próprio, equipamentos, equipe, transporte, licenças, entre outros, salvo as obrigações da REPRESENTADA previstas neste contrato.

2.4 O REPRESENTANTE fica obrigado a fornecer à REPRESENTADA, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios postos a seu cargo, nos termos do Art. 28 da Lei 4.886/65, devendo demonstrar dedicação à representação, para fins de justificar a sua exclusividade de atuação em nome da REPRESENTADA.

2.5 O REPRESENTANTE é obrigado a cumprir a tabela de preços estabelecido e pré acordado junto a REPRESENTADA, assim como, abatimento, descontos ou dilações de prazo.

2.6 O REPRESENTANTE poderá constituir mandatário, se previamente autorizado, observado o disposto no Art. 42 da Lei 4.886/65 com poderes especiais para condução ou conclusão de negócios, o qual responde integralmente por suas condutas, devendo agir na estrita conformidade do mandato que lhe for outorgado, ficando submetido ao às prescrições do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA REPRESENTADA

3.1 A REPRESENTADA deverá disponibilizar a cumprir todos compromissos comerciais e profissionais necessário ao perfeito e cabal cumprimento do objeto do presente contrato

3.2 A REPRESENTADA, durante a vigência deste contrato, não poderá nomear outro representante para o agenciamento de propostas de vendas dos serviços ou produtos inerentes a sua atividade artística ou de sua imagem.

3.3 A REPRESENTADA deverá efetuar o pagamento as comissões devidas pelos negócios realizados decorrentes de qualquer atuação do REPRESENTANTE, nos termos da cláusula quarta, diretamente ou por intermédio de terceiros, por força do presente contrato;

3.4 A REPRESENTADA assume total responsabilidade pelos custos do exercício dos shows e eventos fomentados.

3.5 A REPRESENTADA assume a responsabilidade por todos investimentos inerentes ao desenvolvimento da carreira, com finalidades artísticas e comerciais.

3.6 A REPRESENTADA assume a responsabilidade de repassar ao REPRESENTANTE toda e qualquer receita ou provento advindo ou obtido com a cessão e/ou exibição da imagem pessoal ou da participação, seja de qualquer natureza, além daquelas previstas nestes instrumentos e aqui não expressamente especificadas, será objeto de remuneração as partes envolvidas neste contrato, na mesma proporção definida.

**Ficam resguardados, como exceção, os direitos intelectuais do ARTISTA, sejam pré existentes e/ou futuros.*

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O REPRESENTANTE, a título de remuneração receberá o percentual de 20% (vinte por cento) de todo o resultado financeiro provenientes das atividades da REPRESENTADA.

4.2 Os pagamentos serão realizados imediatamente após a confirmação dos recebimentos, regulados por reuniões mensais de prestação de contas a serem realizadas até o 5º dia útil de cada mês, sob pena de multa moratória de 10% por dia sobre os valores devidos.

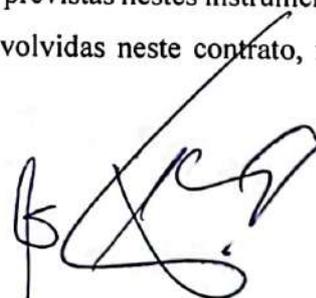
4.5 A REPRESENTADA responde integralmente pelas comissões devidas nos casos de inadimplência ou desfazimento de acordos por culpa ou negligência do REPRESENTADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

5.1 O REPRESENTANTE atuará com exclusividade na gestão e representação comercial e artística do REPRESENTADO, podendo exercer atividades idênticas e/ou similares para outros clientes se assim desejar.

5.2 O REPRESENTANTE terá gerência integral, devendo perceber comissão inclusive em razão dos negócios realizados pelo REPRESENTADO, diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos do Art. 31 da Lei 4.886/65.

5.3 Toda e qualquer receita ou provento advindo ou obtido com a cessão e/ou exibição da imagem pessoal ou da participação do REPRESENTADO, seja de qualquer natureza, além daquelas previstas nestes instrumentos e aqui não expressamente especificadas, será objeto de remuneração as partes envolvidas neste contrato, na mesma





proporção definida na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato e aplicação de multa previstas na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este instrumento tem vigência de 05 anos a contar da data de sua assinatura, findo o qual poderá ser prorrogado, tácita, ou expressamente por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão, sem motivo, do presente contrato pelo REPRESENTADO, fora dos casos previstos no art. 35 da Lei nº 4.886/65, dará ao REPRESENTANTE o direito ao pré-aviso de 90 (noventa) dias e à indenização de 10 vezes o total das comissões auferidas durante o tempo em que foi exercida-a representação.

8.2 A denúncia, por qualquer das partes, sem causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de três meses, obriga o denunciante, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de noventa dias, ou ao pagamento de importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante, nos dois anos anteriores.

8.3 Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representado:

- a) a desídia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- b) a prática de atos que importem em descrédito comercial do representado;
- c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial;
- d) a condenação definitiva por crime considerado infamante;
- e) força maior.

8.4 Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representante:

- a) a desídia do representado no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- b) redução de esfera de atividade do representante em desacordo com as cláusulas do



contrato;

c) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade prevista no contrato;

d) a fixação abusiva de preços em relação à zona do representante, com o exclusivo escopo de impossibilitar-lhe ação regular;

e) o não-pagamento da devida contraprestação, conforme os valores e prazos firmados no presente contrato;

f) motivos de força maior devidamente motivados;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 Este contrato abrange todas as atividades pertinentes a atividade artísticas como; contratos com gravadoras de quaisquer formatos que possam existir, distribuidoras digitais, contratos artísticos, cinematográficos, publicitários, de comércio eletrônico, relativos à comercialização de shows públicos, privados com cachês estabelecidos, permutas, de bilheteria ou qualquer outro tipo de negociação; isolados ou turnê, exploração de lançamentos de grifes (marcas e patentes), desfiles, gravações audiovisuais (vídeo clipes), infoprodutos, contratos de merchandising ou de gerenciamento, publicidades, divulgação do trabalho, participação e gravação de programa de rádio e TV, eventos e demais produtos que, de alguma maneira, contenham o nome, imagem e/ou a participação do REPRESENTADO, contratos envolvendo a cessão dos direitos de uso de imagem, nome, voz e demais características pessoais do REPRESENTADO, em toda e qualquer atividade artística desenvolvida por estes, mediante sua participação e/ou apresentação em meio ou vínculo de comunicação, quer visual, digital, auditivo, escrito e impresso, gravação e comercialização de fonogramas, audiovisuais, em todos os formatos (físicos, impressos ou digitais), e em geral, qualquer suporte material existentes ou que venha existir apto a reprodução de fonogramas, propagandas publicitária (vinhetas, comerciais, merchandising e etc.), licenciamento de marcas, participação em filmes em televisão, cinema, shows e demais atividades pertinentes, no território brasileiro e/ou no exterior no prazo assinalado neste contrato.

9.3 As atividades previstas neste contrato, serão desenvolvidas sob a gestão e orientação exclusiva do REPRESENTANTE, a quem competirá ainda, promover, agendar, assessorar, negociar, autorizar e/ou vetar o REPRESENTADO em todas as suas aparições públicas em plataformas digitais, online ou offline, na divulgação de sua imagem e carreira profissional, em espetáculos, participação em programas de qualquer natureza ou meio

de transmissão, divulgação promocional na mídia em geral (rádio, televisão, jornais, revistas e etc.), sob todos os aspectos.

9.4 Toda e qualquer mudança, alteração ou adequação na produção, figurino, repertório, músicas ou qualquer outro item da composição características do REPRESENTADO, poderá ser efetuada mediante consentimento expresso do REPRESENTANTE.

9.5 O REPRESENTADO, declara neste ato, sob as penas da lei, em razão da exclusividade assegurada ao REPRESENTANTE, que não assumirá qualquer obrigação com terceiros no exercício de qualquer das atividades artísticas ou produtos previstos neste contrato, sem a expressa anuência e participação direta do REPRESENTANTE. Os ajustes que, porventura, venham a ser celebrados pelo REPRESENTADO sem interveniência do REPRESENTANTE, serão nulos se celebrados a vigência deste contrato.

9.6 Em razão das atividades do REPRESENTADO serem de natureza estritamente pessoal, fica convencionado que está vedada a constituição de procurador para representá-lo perante ao REPRESENTANTE, nas tratativas referentes à execução e/ou cumprimento do presente contrato.

9.7 Comprometem-se e obriga-se o REPRESENTADO a comunicar imediatamente ao REPRESENTANTE a existência ou a iminência de litígio ou demanda que possa estar envolvida, que possa eventualmente vir afetar a execução e/ou cumprimento exato deste contrato.

9.8 Em hipótese alguma poderá o REPRESENTADO se apresentar em shows, comerciais, entrevistas ou outros meios de comunicação, ou manifestações públicas sem o consentimento prévio e expresso do REPRESENTANTE.

9.9 Para o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas o REPRESENTANTE poderá nomear interlocutores, representante e/ou contratar serviços profissionais que as fizerem necessários, a execução de suas atividades.

9.10 Ao REPRESENTANTE fica assegurado o direito com anuência do REPRESENTADO, ceder, no todo ou em parte para qualquer de suas associadas relatadas ou subsidiárias ou ainda pessoa física ou jurídica, que venha adquirir seus ativos ou não, os direitos e obrigações emergentes deste contrato, assegurando o cumprimento de suas cláusulas e condições.

9.11 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui

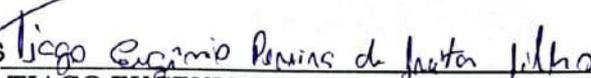
ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

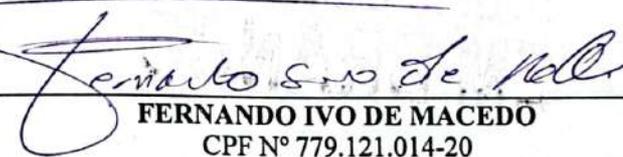
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Natal no Estado do Rio Grande do Norte.

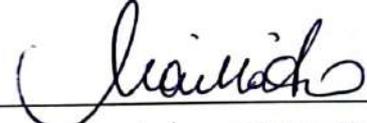
Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Natal, Rio Grande do Norte, dia 06 de outubro de 2023

7º OFÍCIO DE NOTAS 
TIAGO EUGENIO PEREIRA DE FREITAS FILHO.
CPF Nº 706.441.514-39

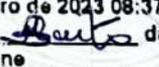
7º OFÍCIO DE NOTAS 
FERNANDO IVO DE MACEDO
CPF Nº 779.121.014-20

TESTEMUNHAS:


NOME: **MARIANA CARMEM FWU FERREIRA**
CPF: **014.441.804-52**


NOME: **JULLIETE DE S. NETO**
CPF: **034.735.636-39**

 NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Etevíno de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br
Bel. Luis Cillo Soares
Oficial

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de TIAGO EUGENIO PEREIRA DE FREITAS FILHO e FERNANDO IVO DE MACEDO, Dou fé.
Selo Digital: RN202300949790207953CCC
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Natal, 13 de Outubro de 2023 08:37:24.
Em testemunho  da verdade.
Usuário: luanarayane
Juliana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
AJ131540
TABELIÀ SUBSTITUTA



ICP Brasil



O Brasil na era
da certificação digital



Cartório eletrônico, com valor do documento registrado sob o número 232051 em 27/10/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento, com 7 página(s), protocolizado em 26/10/2023 sob número 26325 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 232051 em 27/10/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Julzo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 285,62, FDJ R\$: 102,87, FRMP R\$: 26,81, FCRCPN R\$: 34,29, ISS Lei 610/2017 R\$: 14,28, PGE R\$: 4,08] - Total R\$: 467,95. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 27 de Outubro de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300949530161261LZA
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/4ff33db3>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA001332311

ATO CONSTITUTIVO

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Pelo presente instrumento,

FERNANDO IVO DE MACEDO, brasileiro, viúvo, empresário, nascido em 10/03/1972, natural de Santa Cruz/RN, portador do CPF(MF) nº- 779.121.014-20, e com seu CNH nº- 01704673079/DETRAN-RN, expedida em 11/07/2016 e com validade até 10/07/2021, residente e domiciliado a Rua Tabelião Manoel Procópio, 15, Natal/RN, cep: 59.075-010, neste ato constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS– EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá sede a Rua Tabelião Manoel Procópio, 0015, Lagoa Nova, Natal/RN, cep:59.075-010.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETIVO E DURAÇÃO DA SEDE

CLÁUSULA QUARTA: A empresa terá como atividade principal, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, e secundárias as atividades de gravação de som e de edição de música, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, aluguel de móveis e utensílios e aparelho de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, aluguel de palcos, coberturas e de uso temporário como estandes, tabuleiros de feiras, sanitários químicos para uso em eventos, exceto andaimes, casas de festas e eventos e produção musical.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2017 18:52 SOB Nº 24600051048.
 PROTOCOLO: 160333245 DE 22/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700664391. NIRE: 24600051048.
 F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS - EIRELI

Cleciomar Oliveira Maia
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 17/02/2017
 www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciará suas atividades em 16/12/2016 e seu prazo duração e indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital será de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente do país, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade do titular será restrita ao valor do capital integralizados.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração caberá ao seu titular como os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicialmente e objeto sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à titular, os lucros ou perdas apurados.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos , ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2017 18:52 SOB Nº 24600051048.
PROTOCOLO: 160333245 DE 22/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700664391. NIRE: 24600051048.
F I V O DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS - EIRELI

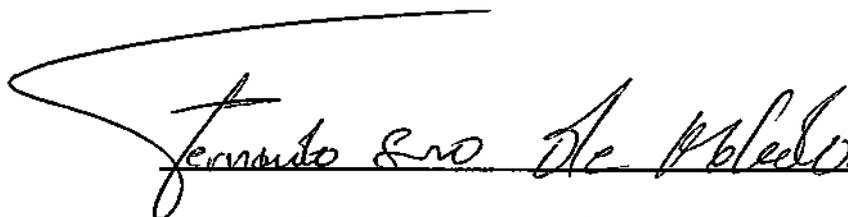
Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 17/02/2017
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para persente EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Natal/RN para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste instrumento construtivo.

O titular lavra este instrumento em 01(uma) via.

Natal(RN), 16 de Dezembro de 2016



Fernando Ivo de Macedo



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2017 18:52 SOB Nº 24600051048.
 PROTOCOLO: 160333245 DE 22/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700664391. NIRE: 24600051048.
 F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS - EIRELI

Clecimar Oliveira Maia
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 17/02/2017
 www.redesim.rn.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE PRÉ-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ E F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de pré-contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sapé - Rua Orcine Fernandes, 135 - Centro - Sapé - PB, CNPJ nº 08.917.080/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Sídney Paiva de Freitas, Brasileiro, Casado, Militar, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 685 - Conjunto José Feliciano - Sapé - PB, CPF nº 753.451.704-44, Carteira de Identidade nº 1373415 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA - CNPJ 27.141.623/001-30 - Rua Canopus, 240 Parque das Nações - CEP 59158775 - PARNAMIRIM/RN, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente pré-contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este pré-contrato decorre dos termos firmados constantes no Decreto Municipal nº 3.133 de 27 de dezembro de 2023 e Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto: Firmar a intenção de Contratação de profissional do setor artístico musical "THIAGO FREITAS", representado por seu empresário exclusivo, que fará uma apresentação no evento "São João de Sapé - A Chama de um Novo Tempo" no dia 24 de JUNHO de 2024.

O serviço deverá efetivamente contratado, após cumprimento dos requisitos de contratação, exigidos pela legislação pertinente, de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total do contrato, à base do preço proposto, é de R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação do profissional do setor artístico musical "THIAGO FREITAS" representado por seu empresário exclusivo, que fará uma apresentação no evento "São João de Sapé - A Chama de um Novo Tempo" no dia 24 de JUNHO de 2024.	S/UN	1RS	170.000,00	R\$ 170.000,00
Total:					R\$ 170.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será anotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória

F. IVO DE MACEDO
PRODUÇÃO DE EVENTOS DE
FESTAS LTDA - 27.141.623/001-30

Assinado de forma digital por F. IVO DE
MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE
FESTAS LTDA - 27.141.623/001-30

do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Ordinários:20600.13.392.3005.2039 - Manter atividades culturais de carnaval, São João e festa populares - 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela. Quando do pagamento será descontado o equivalente a 1,5% conforme a Lei Municipal de n.º 979/2009 de 30/07/2009, bem como a retenção de Imposto de Renda, conforme as hipóteses previstas na IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 e/c ao Decreto Municipal nº 3090/2023 de 29.08/2023. Ressalvados aqueles beneficiários de Isenção de Imposto de Renda, nos termos do art.4º da Lei de n. 14.148/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Pré-contrato:

a - Início: (24 de JUNHO de 2024);

b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente pré-contrato será determinada: até 31/12/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - PROPOSTA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do futuro contrato, caso a prestadora do cumpra os requisitos legais;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste pré-contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste pré-contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

f. Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

g. Todas as emissões referentes as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

CLÁUSULA NONA - PROPOSTA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente pré-contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do pré-contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do pré-contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do pré-contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do pré-contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste pré-contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este pré-contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, de valor inicial atualizado do pré-contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso de termo detalhado de recebimento definitivo, será emitida e assinada pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do pré-contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do pré-contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pré-contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM - encargos moratórios; N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP - valor da parcela a ser paga; e I - índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX - percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste pré-contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os pré-contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

F IVO DE MACEDO
 PRODUCAO DE EVENTOS
 DE FESTAS

Assinado de forma digital por F IVO
 DE MACEDO PRODUCAO DE
 EVENTOS DE FESTAS.
 ID:2714162320130
 Data: 2024.06.12 18:25:17 -03'00'

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste pré-contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente pré-contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste pré-contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

F, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente pré-contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sapé - PR, 20 de MARÇO de 2024.

TESTEMUNHAS

por Herculano Martins Escutinho

Luís Eduardo Araújo do Nascimento

PELO CONTRATANTE

Sidnei Paiva de Freitas

 SIDNEI PAIVA DE FREITAS
 Prefeito
 753.451.704-44

PELO CONTRATADO

FIVO DE MACEDO PRODUÇÃO Assinado de forma digital por F. IVO DE
 DE EVENTOS DE FESTAS MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE
 LTD 27141623000130 FESTAS LTD 27141623000130
Dados: 2024.03.20 11:27:05 -0300

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS
 LTDA
 CNPJ 27.141.623/0001-30

FERNANDO IVO DE MACEDO
 CPF: 779.121.014-20



DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.141.623-30 com endereço a Rua Canopus N°240, Parque das Nações Parnamirim/RN vem através de seu representante legal infra-assinado. **DECLARA**, para fins no disposto da Lei nº 14.133 de abril de 2021, que **NÃO** emprega menores de 18 (DEZOITO) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores a partir de 14 (QUATORZE) anos na condição de aprendiz.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Natal - RN, 25 de Abril 2024.

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA



84 4141-0114



sucessopromocoes@gmail.com



Rua Tabelião Manoel Procópio, 15
Lagoa Nova, Natal - RN, 59060-630



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Canopus Nº240 Parque das Nações, Pamamirim/RN, declara, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de inexigibilidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal - RN, 25 de Abril 2024.

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA



84 4141-0114



sucessopromocoes@gmail.com



Rua Tabelião Manoel Procópio, 15
Lagoa Nova, Natal - RN, 59060-630



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Canopus Nº240 Parque das Nações, Pamamirim/RN, declara formalmente que tem disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto de contratação;

Natal - RN, 25 de Abril 2024.

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA



84 4141-0114



sucessopromocoes@gmail.com



Rua Tabelaio Manoel Procópio, 15
Lagoa Nova, Natal - RN, 59060-630



DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Canopus Nº240 Parque das Nações, Parnamirim/RN, por intermédio de seu representante legal o Sr. FERNANDO IVO DE MACEDO, portador da Carteira de Identidade nº 1.534.178 SSP/RN e do CPF:779.121.014-20, DECLARA, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ciente das consequências legais da veracidade desta informação.

Natal - RN, 25 de Abril 2024.

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA



84 4141-0114



sucessopromocoes@gmail.com



Rua Tabelião Manoel Procópio, 15
Lagoa Nova, Natal - RN, 59060-630



DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EMPREGADOS EM TRABALHO DEGRADANTE

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Canopus Nº240 Parque das Nações, Pamamirim/RN, declara de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Natal - RN, 25 de Abril 2024.

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA



84 4141-0114



sucessopromocoes@gmail.com



Rua Tabelião Manoel Procópio, 15
Lagoa Nova, Natal - RN, 59060-630

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

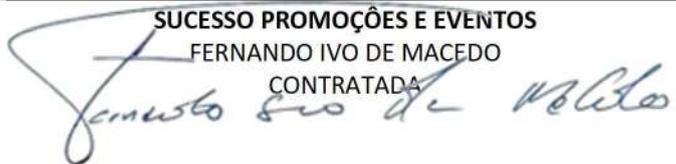
A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Canopus Nº240 Parque das Nações, Pamamirim/RN, declara de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas durante o período contratual.

Natal - RN, 16 de Abril 2024.

SUCESSE PROMOCÕES E EVENTOS

FERNANDO IVO DE MACEDO

CONTRATADA



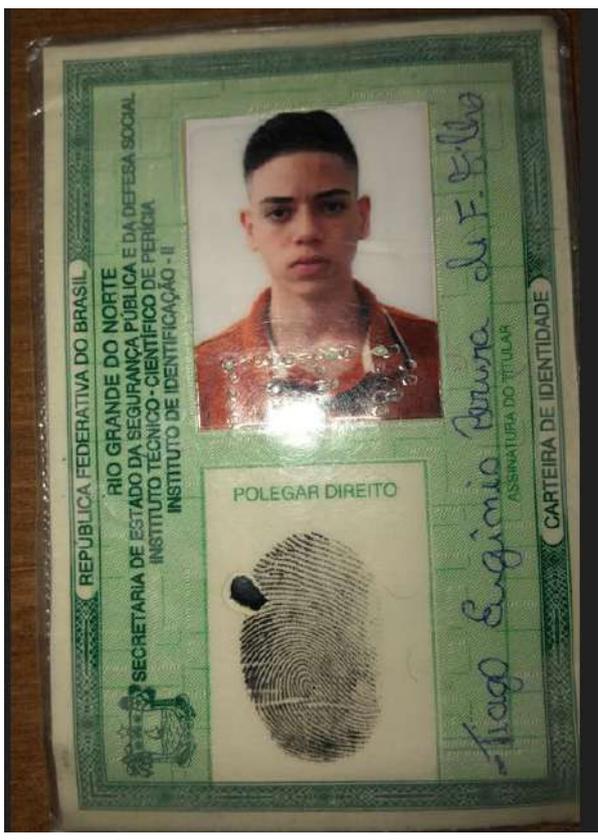
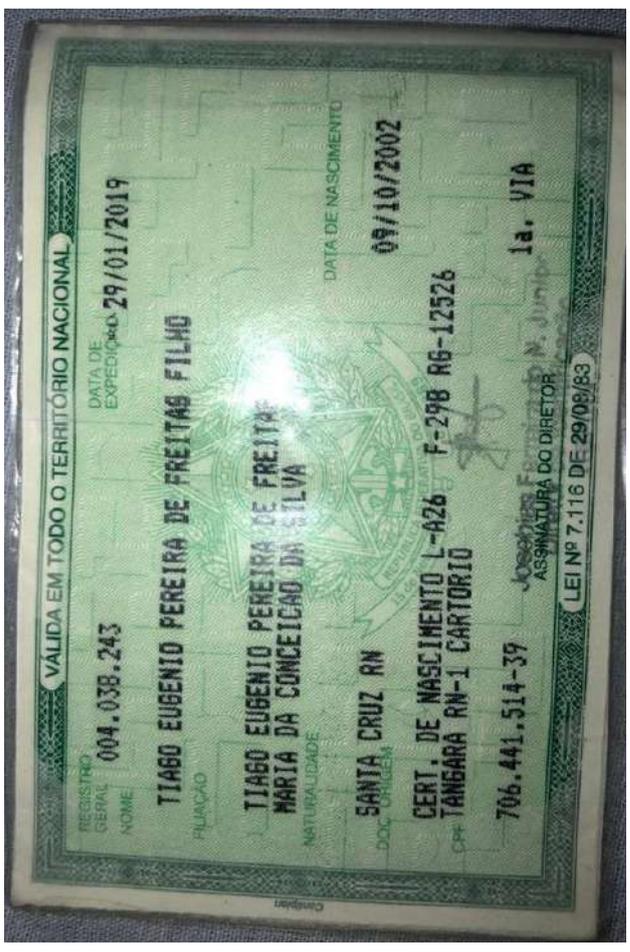
84 4141-0114



sucessopromocoas@gmail.com



Rua Tabelaio Manoel Procópio, 15
Lagoa Nova, Natal - RN, 59060-630





ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 0439053

Nome Fantasia: SUCESSO PROMOCOES E EVENTOS

Razão Social: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

CNPJ: 27.141.623/0001-30

Atividade Principal: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música, 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras, 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, 8230-0/02 - Casas de festas e eventos, 9001-9/02 - Produção musical

Município: Parnamirim **Endereço:** RUA CANOPUS, 240, PARQUE DAS NACOES

CEP: 59158775

Local e data: Parnamirim, quinta, 30 de novembro de 2023

FÁBIO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO

Secretaria Municipal de Tributação

Observação

Código de Autenticidade: **239WGHT5X1**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ISABEL CRISTINA PINHEIRO MAFALDO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

*Designar servidores para exercerem as funções de
Gestão e Fiscalização de Contratos para o período
de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela Gestão de Contratos de acordo com cada Secretaria Municipal.

- I. LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA MARQUES DINIZ – Secretaria de Finanças.
- II. VENCESLAU PEREIRA DURVIGENS – Secretaria de Esporte e Cultura.
- III. JAILSON EDUARDO DE SOUSA – Secretaria de Infraestrutura.
- IV. MARIA APARECIDA BARROS FRANCO – Secretaria de Administração.
- V. MYRTES GOMES CAVALCANTI ABILIO – Secretaria de Assistência Social.
- VI. ALUIZIO DELFINO DE LIMA – Secretaria de Agricultura.
- VII. THALMO DA COSTA BARROS – Secretaria de Saúde.
- VIII. JOAQUIM FURTUNATO DE MOURA NETO – Secretaria de Transporte.
- IX. JOSÉ GERALDO FERREIRA MENDES – Secretaria de Educação.

Art. 2º Designar o senhor CASSIO RICHELLY SOARES COSTA como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor MARIA APARECIDA BARROS FRANCO como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no art.2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2024 às 18:24:59 foi protocolizado o documento sob o N° 70357/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jhonnata Windson Cunha Guedes.

Número do Contrato: 000000922024

Data da Publicação: 12/06/2024

Data da Assinatura: 26/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 160.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos), começando a partir das 02:00 horas (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (THIAGO FREITAS), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Contratado (Nome): F IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI - ME

Contratado (CNPJ): 27.141.623/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5e805e70eb6495473433eb2af7ac7a86
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f8880030b8d502f356b718c166b561eb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	eb157b585acb1b112d24e7222d716879
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	226d76fe04d9fea846a76784e842feee
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5ce38e04dc1725533de2540fd4a1eee8
Designação do gestor do contrato	Sim	87dc905dce4a426b971e233d0eab5345

João Pessoa, 12 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 70356/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2024 às 18:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 70357/24 ao Documento 70356/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 70356/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 29	226d76fe04d9fea846a76784e842feee
Comprovante de publicidade	30 - 31	5e805e70eb6495473433eb2af7ac7a86
Designação do gestor do contrato	32	87dc905dce4a426b971e233d0eab5345
Comprovação da existência de dotação orçamentária	33	eb157b585acb1b112d24e7222d716879
Comproverantes de regularidade da contratada	34 - 97	f8880030b8d502f356b718c166b561eb
Designação do fiscal administrativo do contrato	98	5ce38e04dc1725533de2540fd4a1eee8
RECIBO PROTOCOLO	99	509bfe27f16340893cbdfef76a24fbeb6d

João Pessoa, 12 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**